



2020/2202(INI)

5.12.2022

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre o relatório de execução sobre o Acordo de Saída do Reino Unido da UE
(2020/2202(INI))

Relator de parecer (*): Loránt Vincze

(*) Comissão associada – artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

Considerações gerais sobre a parte II do Acordo de Saída

1. Recorda que a parte II do Acordo de Saída permite que tanto os cidadãos da UE que residem no Reino Unido como os nacionais do Reino Unido que residam na UE-27 no final do período de transição continuem a viver no seu Estado de acolhimento, exercendo os seus direitos com base no direito da UE, desde que os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido sejam trabalhadores assalariados ou não assalariados, disponham de recursos suficientes e estejam cobertos por um seguro de saúde, ou sejam membros da família de uma pessoa que preencha essas condições, ou que já tenham adquirido o direito de residência permanente e, por conseguinte, tenham deixado de estar sujeitos a essas condições;
2. Recorda que o Acordo de Saída permite que os Estados-Membros da UE e o Reino Unido exijam a introdução obrigatória de um pedido como condição para a confirmação do gozo dos direitos conferidos pelo Acordo e que, à semelhança de 13 Estados-Membros, o Reino Unido, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Acordo de Saída, optou por um «regime constitutivo» que confirma os direitos dos cidadãos da UE residentes no Reino Unido e dos membros das suas famílias que preencham as condições no final do período de transição; recorda que o Reino Unido pôs em marcha este processo através do Sistema de Registo de Cidadãos da UE (EUSS), que concede o estatuto de residente permanente ou o estatuto de residente provisório no final do período de transição, ao abrigo do qual os cidadãos da UE podem residir legalmente no Reino Unido e usufruir de todos os direitos previstos no Acordo de Saída; recorda que o Acordo de Saída indica claramente que os procedimentos administrativos no âmbito de um sistema constitutivo devem ser «céleres, transparentes e simples»; recorda que, em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Acordo de Saída, o documento comprovativo do estatuto deve ser emitido a título gratuito ou por um montante que não seja superior ao que é exigido aos cidadãos ou nacionais do Estado de acolhimento pela emissão de documentos análogos; reitera que estes regimes devem ser não discriminatórios;
3. Salaria que é necessária a plena aplicação das disposições do Acordo de Saída em matéria de direitos dos cidadãos para proporcionar a necessária segurança jurídica aos cidadãos da UE e do Reino Unido e às suas famílias;
4. Recorda, tal como sublinhado no artigo 5.º do Acordo de Saída, que a UE e o Reino Unido respeitam-se e, de boa-fé, assistem-se mutuamente no cumprimento das missões decorrentes do Acordo de Saída; considera que esta abordagem deve ser extensiva à proteção recíproca dos cidadãos no quadro do processo de gestão da transição do seu estatuto;

Aplicação da parte II do Acordo de Saída no Reino Unido

5. Partilha das preocupações da Comissão quanto ao facto de as condições de elegibilidade aplicadas pelo Reino Unido ao acesso aos direitos ao abrigo do EUSS continuarem a ser diferentes das previstas no Acordo de Saída; salienta que o desfasamento entre o EUSS e o Acordo de Saída cria um risco de insegurança jurídica para os cidadãos da UE no Reino Unido quanto à questão de saber se os seus direitos são garantidos pela legislação do Reino Unido em matéria de imigração ou pelo Acordo de Saída, e se podem utilizar o seu estatuto a título do EUSS para comprovar os seus direitos ao abrigo do Acordo de Saída; salienta que este desfasamento obsta igualmente a que um grupo de pessoas (incluindo as pessoas com dupla nacionalidade aos quais se aplica a jurisprudência Lounes¹) tenha os seus direitos confirmados ao abrigo do Acordo de Saída; insta o Governo do Reino Unido a apresentar, para o efeito, possíveis soluções;
6. Manifesta preocupação perante as dificuldades com que se deparam os cidadãos da UE quando requerem o estatuto de residente permanente ou de residente provisório e, por conseguinte, quando acedem aos seus direitos ao abrigo do Acordo de Saída, devido à insistência do *Home Office* do Reino Unido de adotar uma abordagem exclusivamente digital; expressa preocupação com as dificuldades que os cidadãos da UE e os membros das suas famílias podem sentir quando tentam regressar ao Reino Unido, em razão da falta de familiarização das companhias aéreas com o processo digital de verificação do estatuto de residente permanente ou de residente provisório, bem como da incapacidade das companhias para verificar esse estatuto nas portas de embarque nos aeroportos; manifesta igualmente preocupação pelo facto de a abordagem exclusivamente digital poder ter um efeito negativo e discriminatório nos requerentes de grupos vulneráveis (idosos, pessoas com deficiência, grupos sem recursos económicos para aceder a opções digitais) e solicita que seja prestada assistência nesses casos; reitera o seu apelo às autoridades do Reino Unido para que emitam um documento físico como prova do direito dos cidadãos da UE a residir no Reino Unido, a fim de proporcionar maior certeza;
7. Observa que, ao abrigo do Acordo de Saída, os cidadãos da UE e os membros das suas famílias que estejam em condições de demonstrar motivos razoáveis para o não respeito dos prazos podem, ainda assim, apresentar um pedido ao EUSS;
8. Lamenta os atrasos crescentes na emissão de documentos de residência e de vistos de entrada para cidadãos da UE no Reino Unido e insta as autoridades do Reino Unido a elaborarem planos para reduzir o número de pedidos pendentes; exorta ainda as autoridades do Reino Unido a assegurarem, em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 3, do Acordo de Saída, a aplicação eficaz e transparente das medidas de proteção temporária para os cidadãos da UE cujos pedidos estejam em fase de tramitação, nomeadamente os que não tenham respeitado o prazo para a apresentação dos pedidos, incluindo o direito de permanecer, trabalhar e aceder a serviços durante o

¹ [Acórdão do Tribunal de Justiça \(Grande Secção\) de 14 de novembro de 2017, *Toufik Lounes/Secretary of State for the Home Department*, C-165/16, ECLI:EU:C:2017:862.](#)

período transitório enquanto os pedidos estão a ser analisados;

9. Manifesta preocupação pelo facto de as condições e os direitos dos titulares do estatuto de residente provisório serem menos seguros do que os dos titulares do estatuto de residente permanente, em particular o facto de aos titulares do estatuto de residente provisório sem uma cobertura extensa de seguro de doença não serem reconhecidos os direitos decorrentes do Acordo de Saída e de, por conseguinte, não poderem ter acesso a prestações; recorda que, no seu acórdão de 10 de março de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)² decidiu que a elegibilidade para os tratamentos prestados no âmbito do NHS conta como cobertura extensa de seguro de doença e que o Reino Unido não deveria ter imposto o requisito dessa cobertura como condição para manter o direito de residência; insta, por conseguinte, o Reino Unido a dar execução, nos termos do artigo 89.º do Acordo de Saída, a esse acórdão;
10. Exorta as autoridades do Reino Unido a prestarem especial atenção aos casos de famílias, parceiros registados e pessoas numa relação duradoura existente que entrem no Reino Unido para se juntarem aos seus familiares;
11. Manifesta viva preocupação com a situação, incompatível com o Acordo de Saída, resultante do facto de os titulares do estatuto de residente provisório que não voltem a solicitar com sucesso o estatuto de residente permanente correrem o risco de perder os seus direitos de viver, trabalhar e aceder a serviços no Reino Unido, tais como assistência da segurança social e habitação, e poderem ser obrigados a abandonar o país, deixando-os num vazio administrativo; salienta que os titulares do estatuto de residente provisório só podem perder os seus direitos de residência em condições limitadas (por exemplo, criminalidade, candidaturas fraudulentas e ausências prolongadas) e que essas condições não incluem a não apresentação de um pedido de estatuto de residente permanente; salienta a necessidade de clareza jurídica para os mais de 2,6 milhões de cidadãos a quem foi concedido o estatuto de residente provisório e entende que devem ser encontradas soluções urgentes para garantir o cumprimento do Acordo de Saída e evitar que os direitos das pessoas sejam prejudicados; louva o trabalho desenvolvido pela autoridade de controlo independente dos acordos sobre os direitos dos cidadãos (IMA) e congratula-se com o facto de o Supremo Tribunal do Reino Unido ter autorizado a autoridade de controlo independente do Reino Unido dos acordos sobre os direitos dos cidadãos a avançar com o seu pedido de controlo jurisdicional contra o *Home Office* a esse respeito; recorda que a audiência terá lugar nos *Royal Courts of Justice*, em 1 e 2 de novembro de 2022; recorda que, na audiência de 1 e 2 de novembro de 2022 nos *Royal Courts of Justice*, a IMA alegou que a interpretação e a aplicação do Acordo de Saída pelo *Home Office* constituem um erro de direito;
12. Reitera o seu apelo às autoridades do Reino Unido para que respeitem plenamente o Acordo de Sexta-Feira Santa em todas as suas componentes, conforme referido no Acordo de Saída, e velem por que não sejam feridos os direitos dos cidadãos na Irlanda do Norte;

² [Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de março de 2022, VI/Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs, C-247/20, ECLI:EU:C:2022:177.](#)

13. Insta as autoridades do Reino Unido a garantirem os direitos sociais e laborais adquiridos pelos cidadãos da UE e a livre circulação dos trabalhadores transfronteiriços com base na não discriminação e na reciprocidade;

Aplicação da parte II do Acordo de Saída nos Estados-Membros

14. Partilha das preocupações de alguns nacionais do Reino Unido relativamente às dificuldades que enfrentam para provarem o seu estatuto em alguns países da UE; exorta os Estados-Membros que optaram pela aplicação do artigo 18.º, n.º 4, que não exige um processo de apresentação de um pedido para confirmar os direitos ao abrigo do Acordo de Saída, a darem resposta às preocupações do Reino Unido em matéria de prova do estatuto e de acesso a prestações e serviços pelos cidadãos do Reino Unido que vivem na UE; insta a Comissão a melhorar o acompanhamento da aplicação do Acordo de Saída nos Estados-Membros, a fim de reduzir os casos de aplicação incorreta e a fornecer mais orientações aos Estados-Membros da UE a este respeito;

Vistos

15. Condena os incidentes no decurso dos quais cidadãos da UE que tentaram entrar no Reino Unido sem visto foram injustamente detidos e colocados em centros de detenção especializados, muitas vezes por períodos excessivamente longos; lamenta a decisão do Reino Unido de cobrar taxas diferentes aos requerentes de visto de vários países da UE, dependendo do país de origem; salienta que os regimes de mobilidade, nomeadamente a isenção de vistos para estadas de curta duração, se devem basear na não discriminação entre os Estados-Membros e na plena reciprocidade;
16. Assinala, no entanto, que a secção 75 da Lei da Nacionalidade e das Fronteiras do Reino Unido – que exige que as pessoas sem estatuto de imigração no Reino Unido (incluindo os cidadãos da UE, com exceção dos cidadãos irlandeses) tenham uma Autorização Eletrónica de Viagem (AEV) antes de entrarem na Irlanda do Norte – terá um impacto negativo nos cidadãos da União Europeia residentes na Irlanda; salienta, além disso, que o sistema de AEV não está em plena conformidade com o artigo 2.º do Protocolo relativo à Irlanda do Norte, que protege os direitos dos particulares e exige que o Reino Unido vele por que os direitos, as salvaguardas ou a igualdade de oportunidades, incluindo a proteção contra a discriminação, não sejam limitados; salienta que qualquer proposta do Reino Unido que, em última análise, possa exigir que os cidadãos da UE residentes na Irlanda se registem a fim de obter uma isenção do sistema de AEV é desproporcionada e a sua aplicação poderia constituir uma violação do princípio da não discriminação consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Diversos

17. Insiste no facto de o TJUE ter competência para interpretar as questões relacionadas com o direito da UE no quadro do Acordo de Saída;
18. Recorda que a assinatura do Acordo de Comércio e Cooperação (ACC) pela UE e a sua ratificação pelo Parlamento Europeu ficaram subordinadas à plena aplicação do Acordo de Saída; lamenta que, no momento presente, o Acordo de Saída não tenha sido

ainda plenamente aplicado, especialmente no que diz respeito ao Protocolo relativo à Irlanda do Norte; lamenta profundamente a publicação da proposta de lei sobre o Protocolo relativo à Irlanda do Norte pelo Governo do Reino Unido; recorda que esta ação unilateral é contrária ao Direito internacional; insta o Governo do Reino Unido a honrar os seus compromissos e a colaborar com a Comissão no âmbito do quadro jurídico do Acordo de Saída;

19. Acolhe com satisfação a proposta de regulamento (COM(2022)0089) apresentada pela Comissão, que permitirá à União tomar rapidamente medidas em caso de violação do Acordo de Saída e/ou do ACC;
20. Congratula-se com a declaração conjunta na sequência da décima reunião do Comité especializado dos direitos dos cidadãos, de 15 de junho de 2022³, em que a UE e o Reino Unido reafirmaram o seu compromisso de proteger os direitos dos cidadãos em conformidade com as obrigações estabelecidas no Acordo de Saída; insta os Estados-Membros e o Reino Unido a continuarem a fornecer informações estatísticas completas e atualizadas ao Comité especializado dos direitos dos cidadãos no que diz respeito à aplicação do Acordo de Saída; exorta a Comissão e o Reino Unido a reconvocarem o mais rapidamente possível o Comité especializado e a continuarem a realizar reuniões trimestrais até que as questões enunciadas tenham sido plenamente solucionadas;
21. Recorda que a cooperação no domínio do asilo e da migração não foi sendo incluída no Acordo de Saída, facto que lamenta;
22. Recorda que, nos termos do Acordo de Saída, o Regulamento Dublin III⁴ continuou a aplicar-se ao Reino Unido até ao termo do período de transição, em 31 de dezembro de 2020; insta o Reino Unido a tratar de forma eficaz e sem demora os pedidos de asilo em curso no âmbito do procedimento de Dublin; lamenta que a declaração política que acompanha o Acordo de Saída e o ACC ulterior não tenham conduzido a uma abordagem comum UE-Reino Unido em matéria de asilo, migração e gestão das fronteiras, em conformidade com o direito internacional aplicável;
23. Recorda que a manutenção da adesão à CEDH e a sua execução constituíram pré-requisitos essenciais que figuram no Acordo de Saída, em particular no que diz respeito à aplicação da lei e à cooperação judiciária em matéria penal; reitera a sua posição segundo a qual o respeito efetivo dos direitos fundamentais das pessoas, incluindo a manutenção da adesão à CEDH e a sua execução, a proteção adequada dos dados pessoais e a existência de garantias jurídicas eficazes são pré-requisitos essenciais para permitir também essa cooperação no futuro no quadro do ACC.

³ [Declaração conjunta adotada na sequência da décima reunião do Comité especializado dos direitos dos cidadãos, 15 de junho de 2022.](#)

⁴ [JO L 180 de 29.6.2013, p. 31.](#)

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	1.12.2022
Resultado da votação final	+: 56 -: 1 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Konstantinos Arvanitis, Katarina Barley, Pietro Bartolo, Vladimír Bilčík, Karolin Braunsberger-Reinhold, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Caterina Chinnici, Clare Daly, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Cornelia Ernst, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Erik Marquardt, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Theresa Muigg, Maite Pagazaurtundúa, Paulo Rangel, Isabel Santos, Birgit Sippel, Vincenzo Sofo, Ramona Strugariu, Yana Toom, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Jadwiga Wiśniewska, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Daniel Freund, Alessandra Mussolini, Róza Thun und Hohenstein, Romana Tomc, Dragoş Tudorache, Tom Vandenkendelaere, Loránt Vincze
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Pablo Arias Echeverría, Jarosław Duda, Emmanouil Fragkos, Krzysztof Hetman, Eva Kaili, Ska Keller, Alessandra Moretti, Ljudmila Novak, Andrey Novakov, Christine Schneider, Annie Schreijer-Pierik, Marc Tarabella

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER**

56	+
PPE	Pablo Arias Echeverría, Vladimír Bilčík, Karolin Braunsberger-Reinhold, Jarosław Duda, Andrzej Halicki, Krzysztof Hetman, Jeroen Lenaers, Nadine Morano, Alessandra Mussolini, Ljudmila Novak, Andrey Novakov, Paulo Rangel, Christine Schneider, Annie Schreijer-Pierik, Romana Tomc, Tom Vandenkendelaere, Loránt Vincze, Javier Zarzalejos
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Eva Kaili, Marina Kaljurand, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Alessandra Moretti, Theresa Muigg, Isabel Santos, Birgit Sippel, Marc Tarabella
RENEW	Abir Al-Sahlani, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Maite Pagazaurtundúa, Ramona Strugariu, Róza Thun und Hohenstein, Yana Toom, Dragoș Tudorache
VERTS/ALE	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Daniel Freund, Ska Keller, Alice Kuhnke, Erik Marquardt
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Emmanouil Fragkos, Patryk Jaki, Vincenzo Sofo, Jadwiga Wiśniewska
THE LEFT	Konstantinos Arvanitis, Clare Daly, Cornelia Ernst
NI	Laura Ferrara

1	-
ID	Nicolaus Fest

2	0
ID	Tom Vandendriessche
NI	Milan Uhrík

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções